



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 040/GP/97
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de conformidade com o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado em consonância e integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado, acordando com este, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental e de distribuição de responsabilidades nas ações de manutenção e expansão de oferta de ensino à população.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Executivo Municipal, através de seu órgão de Educação:

- I - Cria os estabelecimentos públicos Municipais de Ensino;
- II - Autoriza o funcionamento, reconhecer e avaliar:
 - a) os estabelecimentos públicos municipais de ensino;
 - b) os estabelecimentos particulares de educação infantil.
- III - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino.

Emílio

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR



LEI MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

- IV - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- V - Distribuir recursos financeiros e quitativamente entre os estabelecimentos públicos Municipais de Ensino;
- VI - Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e com prioridade, o ensino fundamental.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino compre-

ende:

- I - As instituições de ensino público municipais, assim entendidas:
 - a) estabelecimento de Educação Infantil;
 - b) estabelecimento de Ensino Fundamental;
 - c) estabelecimento de Ensino Médio;
 - d) estabelecimento de Ensino Fundamental Médio;
 - e) estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos;
 - f) estabelecimento Educacional Especializados aos Portadores de Deficiência.
- II - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - Os órgãos públicos municipais de educação assim entendidos:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO

ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, em 12 de dezembro de 1997.

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 05/01/98, CONFORME ART. 6º DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR